



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### DECISÃO COREN-SC Nº 033 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

*“Altera a redação do Art. 1º da Decisão Coren/SC nº 051/2021”.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren-SC), em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 073/2021, e homologação pela Decisão Cofen nº 008/2022, e;

**Considerando** que alguns empregados do Coren-SC não conseguiram realizar cursos *on line* até a data de 31 de julho de 2022 para pagamento das horas do recesso do ano de 2021, conforme o disposto na Decisão nº 051/2022;

#### **DECIDE:**


Alterar a redação do Art. 1º da Decisão Coren/SC nº 051/2021, que terá a seguinte redação:


**Art. 1º** O controle da execução da compensação a que se refere o caput, deverá ser feito com a apresentação dos certificados originais e cópia reprográfica com atesto de “Confere com o Original”, com aposição da assinatura do Chefe e do respectivo beneficiado, onde conste a carga horária executada, no período compreendido entre os dias 04/01/2021 a 30/08/2022, mediante requerimento com justificativa por parte do interessado”. O empregado público e assessor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso e, em consonância ao estabelecido na presente Decisão, terá o desconto de sua respectiva remuneração no salário pertinente ao mês de setembro.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e publique-se.

Florianópolis, 08 de agosto de 2022.

  
**Maristela A. de Azevedo**  
Presidente  
Coren-SC 033.234 ENF

  
**Sandra Regina da Costa**  
Secretária  
Coren-SC 039.248 ENF